

## RESOLUÇÃO 04/2017 - TRANSFERÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 2017 – VAGAS REMANESCENTES

Fixa as condições para o recebimento de transferências para a Faculdade de Direito do Sul de Minas, e dispõe sobre aproveitamento de disciplinas e dá outras providências.

**O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS**, no uso de suas atribuições e

- Considerando o elevado número de pedidos de transferências para o Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito do Sul de Minas;
- Considerando o reduzido número de vagas ainda remanescentes;
- Considerando o disposto no art. 49 da Lei 9.394/96 e os artigos atinentes ao tema do Regimento escolar.

**RESOLVE:**

### I. DA DATA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º. Os alunos matriculados em cursos de bacharelado em direito de instituições de ensino superior, que desejarem se transferir para esta instituição de ensino superior, no 2º semestre de 2017, especificamente para os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º períodos do curso semestral, deverão se inscrever no período de 17 a 25 de julho de 2017, na secretaria da Graduação, mediante requerimento específico para se submeter a processo seletivo, que será regido pelas condições indicadas no presente edital.

### II. DAS VAGAS

Art. 2º Estarão disponíveis as seguintes vagas:

- 2º período **diurno**: 10 (dez)
- 2º período **noturno**: 10 (dez)
- 4º período **diurno**: 10 (dez)
- 4º período **noturno**: 10 (dez)
- 6º período **noturno**: 10 (dez)
- 8º período **noturno**: 10 (dez)
- 10º período **noturno**: 5 (cinco)

Parágrafo 1º. A opção para o turno desejado deverá ser realizada no momento da inscrição.

Parágrafo 2º. A alteração do turno após a inscrição somente será possível depois do encerramento do processo de matrícula, desde que haja vaga no turno desejado, situação esta que será estabelecida pela secretaria acadêmica da instituição.

Parágrafo 3º. Serão aceitas também, inscrições de transferências para matrícula em disciplinas a serem cursadas em adaptação à matriz curricular da FDSM, desde que oferecidas no 2º semestre de 2017, respeitados o número de vagas indicadas no caput.

Parágrafo 4º. Não existem vagas para o 6º período diurno, 8º período diurno e 10º período diurno

### **III. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º. No ato da inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do histórico escolar da Faculdade de origem, no qual constem as disciplinas cursadas, bem como a respectiva carga horária e a aprovação ou não;
- b) no caso de inscritos para o 6º período, deverá ser apresentada comprovação de regularidade no ENADE 2015, caso não exista menção a tal situação no histórico escolar;
- c) cópia dos conteúdos programáticos relativos às disciplinas já cursadas;
- d) requerimento de inscrição para o processo seletivo, no qual deverá fazer opção para o turno (diurno ou noturno) desejado, bem como para o período de transferência;
- e) cópia do RG.

### **IV. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS JÁ REALIZADOS E DA DISPENSA DE DISCIPLINAS**

Art. 4º. Após a entrega dos documentos, será realizado **estudo preliminar e não conclusivo**, pela secretaria da coordenação de curso, versando sobre a adequação do currículo do candidato àquele praticado na FDSM, o qual indicará as possíveis disciplinas a serem cursadas em regime de adaptação, em razão da necessidade compatibilização entre as matrizes curriculares das instituições.

Art. 5º. Para o aproveitamento definitivo e dispensa de eventuais disciplinas já cursadas na instituição de origem será analisada, concomitantemente, a carga horária constante do histórico escolar apresentado pelo aluno, o seu aproveitamento, bem como a compatibilidade do conteúdo ministrado na instituição cedente.

Parágrafo 1º. A análise do requisito “carga horária” exige, obrigatoriamente, que o número de horas a ela relativo seja exatamente igual, ou superior, a 75% daquela exigida em disciplina análoga na FDSM, sendo vedada a aproximação.

Parágrafo 2º. A análise do requisito “aproveitamento” exige, necessariamente, que o acadêmico tenha obtido o aproveitamento necessário para a sua respectiva aprovação na instituição de origem.

Parágrafo 3º. A análise do requisito “compatibilidade de conteúdo” é feita pelo professor responsável pela disciplina e exige, necessariamente, que ele considere, após análise da ementa ou do plano de ensino, que o acadêmico tenha estudado conteúdo compatível com aquele aqui ministrado.

Art. 6º. A análise final e conclusiva das disciplinas a serem dispensadas é de responsabilidade do professor da matéria respectiva e somente será realizada após a matrícula do acadêmico transferido, sendo considerado definitivo após homologação pelo Núcleo Docente Estruturante, na pessoa de seu presidente.

Parágrafo 1º. Para a análise dos pedidos de aproveitamento, bem como as complementações de carga horária ou conteúdo programático e as adaptações, o professor utilizará os dispositivos constantes do Regimento da FDSM, bem como os requisitos descritos no artigo 5º.

Art. 7º. As complementações, aproveitamentos e adaptações passarão a ter eficácia para cômputo de frequência e outros registros acadêmicos, a partir da formalização da matrícula junto à tesouraria e secretaria da IES.

## **V. DO PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES.**

Art 8º. As adaptações a serem cursadas para adequação curricular serão oferecidas pela IES, em período diverso ao da matrícula regular, de forma que os alunos matriculados no curso diurno deverão ser inscritos no noturno e vice-versa.

Parágrafo único. Também poderão ser oferecidas, a depender da procura e disponibilidade de docentes, aulas aos sábados, as quais serão devidamente comunicadas aos interessados, por meio de aviso no site da instituição.

## **VI. DAS ALTERAÇÕES DA GRADE HORÁRIA.**

Art. 9º. A estrutura da grade horária curricular poderá sofrer alterações durante o ano letivo, devendo o aluno transferido estar ciente de que deverá adaptar-se a elas.

## **VII. DOS CONTEÚDOS DE CURSOS NÃO RECONHECIDOS OU DEVIDAMENTE CREDENCIADOS.**

Art. 10. A Faculdade de Direito do Sul de Minas não se responsabiliza pelos conteúdos aproveitados de cursos não reconhecidos ou devidamente credenciados.

## **VIII. DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. O processo seletivo será constituído de uma avaliação, sem consulta, composta de 20 (vinte) questões objetivas, sendo cada uma com valor individual de 1,0 (um ponto), totalizando 20 pontos.

Art. 12. A avaliação versará sobre questões relativas à leitura e interpretação de textos de natureza geral e/ou jurídica.

## **IX. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

Art. 13. Será considerado aprovado e somente concorrerá à classificação, o candidato que obter nota final mínima de 10 (dez) pontos.

Art. 14. A classificação dos candidatos será feita pela nota obtida na prova, em ordem decrescente, observada a opção pelo turno (diurno ou noturno) correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento das vagas para um determinado turno, serão convocados aqueles candidatos excedentes do outro turno, observando-se a ordem de classificação.

Art. 15. Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior média de pontos obtidos no semestre cursado na instituição de origem. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre o candidato com o menor número de adaptações, dependências e complementação de carga horária.

Art. 16. Será desclassificado o candidato que não comparecer para a realização da prova no dia estabelecido, ou aquele que, mesmo comparecendo, não obtiver o número mínimo de 10 (dez) pontos, indicado no artigo 13.

## **X. DA VISTA DE PROVA E RECURSO**

Art. 17. Dada a natureza do processo e a autonomia institucional não haverá vista de prova e nem se admitirá pedido de revisão.

## **XI. DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Art. 18. O exame realizar-se-á no dia 26 de julho de 2017 (quarta-feira), às 19h30, no prédio da instituição sito a Av. Dr. João Beraldo, 1075, na sala da coordenação de curso.

## **XII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 19. O resultado será publicado no dia 27 de julho (quinta-feira), a partir das 18h, mediante edital de convocação à matrícula.

## **XIII. DA MATRÍCULA**

Art. 20. A matrícula será recebida de acordo com o edital de convocação, nos dias 1 e 2 de agosto, e somente se efetivará após o pagamento da primeira parcela da mensalidade, a apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria Acadêmica e a obediência ao prazo estabelecido para a mesma no edital.

Art. 21. O não comparecimento no prazo estipulado acima e a não observância das condições previstas nesta Resolução acarretará a perda do direito de matrícula, abrindo-se nova vaga para o candidato classificado em ordem imediatamente subsequente.

## **XIV. DOS CASOS OMISSOS**

Art. 22. Os casos omissão serão resolvidos por decisão da Direção e da Coordenação de Curso.

Pouso Alegre, 17 de julho de 2017.

Prof. Leonardo de Oliveira Rezende  
Diretor